

# COMISSÃO BRASILEIRA DE AGRICULTURA DE PRECISÃO

## REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA

### CAPÍTULO I

#### DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - À Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão (CBAP), órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), compete:

- I. Apoiar eventos relacionados à Agricultura de Precisão (AP) no Brasil;
- II. Difundir e fomentar o conceito e as técnicas de AP;
- III. Elaborar materiais de divulgação sobre AP para servir de instrumento de divulgação e difusão desta tecnologia no Brasil;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de programas de atualização profissional do pessoal especializado em AP;
- V. Incentivar o desenvolvimento de programas de treinamento de mão-de-obra em AP em todos os níveis;
- VI. Captar as demandas de pesquisa junto aos setores de AP e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- VII. Estimular a geração e/ou adaptação de conhecimentos e tecnologias de custo acessível em relação aos benefícios proporcionados;
- VIII. Buscar formas de inserção da AP nas políticas agrícolas brasileiras;
- IX. Dialogar com os gestores públicos enfatizando a importância da AP para o desenvolvimento agropecuário e a sua sustentabilidade socioambiental;
- X. Realizar levantamentos estatísticos sobre a evolução da AP no Brasil e manter um banco de dados, de domínio público, das atividades relacionadas à AP;
- XI. Informar e apoiar os trabalhos técnicos e científicos relacionados à AP;
- XII. Realizar articulações e parcerias para a elaboração dos instrumentos relativos à AP;
- XIII. Identificar e articular os atores envolvidos com AP no cenário nacional;
- XIV. Identificar as demandas e monitorar tendências em AP do país e do exterior;
- XV. Buscar a abertura de editais específicos para financiamento de pesquisa em AP, com foco em ações interinstitucionais;
- XVI. Propor encaminhamentos e políticas públicas para o setor de AP;
- XVII. Implementar e manter um fórum de discussão virtual em AP;

Parágrafo Único. A CBAP poderá articular com agentes públicos e privados, para definir ações prioritárias de interesse comum, visando à atuação sistêmica e integrada para o desenvolvimento dos diferentes segmentos que atuam com a AP.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão é aberta e de livre adesão com ampla participação de pessoas ligadas direta ou indiretamente a Agricultura de Precisão - AP e a todos os interessados em contribuir na articulação, interlocução e ao fomento da Agricultura de Precisão no país.

Art. 3º - A Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão é coordenada por uma Secretaria Executiva, composta por um Presidente, um Coordenador e pelos Representantes indicados pelas instituições públicas ou privadas de maior representatividade nacional e dos Convidados Especiais “de notório saber” que possuem interfaces operacionais em Agricultura de Precisão.

§ 1º O número de instituições públicas ou privadas representadas na Secretaria Executiva não poderá ser maior que vinte.

Art. 4º - O Presidente será escolhido dentre os membros da Secretaria Executiva por meio de votação, sujeita à decisão final e nomeação pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O cargo de Presidente será exercido por um período de dois anos sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 2º No caso de afastamento de Presidente, antes do término do mandato, será escolhido, por maioria absoluta dos Membros da Secretaria Executiva, o Presidente-substituto, cuja indicação fica sujeita à decisão final e nomeação pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º - O Coordenador da Secretaria Executiva da CBAP será um profissional indicado pela Coordenação de Acompanhamento e Promoção da Tecnologia Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º - Os representantes das entidades na Secretaria Executiva serão oriundos dos diversos segmentos público e privado com interfaces operacionais que tratam de tema específico em Agricultura de Precisão, observando seguintes critérios:

I. Os representantes dos setores público e privado serão indicados, respectivamente, por órgãos e entidades que guardam maior identidade com as competências sobre Agricultura de Precisão, sendo garantida a representatividade de todos os específicos segmentos setoriais e o equilíbrio entre os mesmos.

II. Os órgãos e entidades com participação na Secretaria Executiva deverão ter representatividade de âmbito nacional.

III. Os representantes e respectivos suplentes, da Secretaria Executiva serão indicados pelos órgãos e entidades, cujas designações se efetivarão por ato do Ministro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º – A entidade que não esteja sendo representada em três reuniões consecutivas será notificada para se posicionar sobre o interesse de continuar na CBAP, podendo para tanto indicar novo representante. Caso continue ausente nas reuniões poderá ser excluída da Secretaria Executiva, por decisão da maioria no plenário.

§ 2º - A inclusão de novas entidades será precedida de consulta e aprovação do plenário da Secretaria Executiva e posterior encaminhamento ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para nomeação dos incluídos.

Art. 7º - Os convidados especiais participarão de forma temporária, na forma de organizar um determinado segmento do setor de Agricultura de Precisão, que não possuem representatividade de âmbito nacional.

§ 1º - Cada segmento do setor de Agricultura de Precisão poderá possuir no máximo dois representantes sendo o titular e o suplente.

§ 2º - A criação e inclusão de novos segmentos do setor de Agricultura de Precisão será precedida de consulta e aprovação do plenário da Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO III

#### DAS REUNIÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA CBAP

Art. 8º - A Secretaria Executiva CBAP reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em local e hora que constarem na convocação com ordem do dia detalhada e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e Coordenador ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Todos os membros da Secretaria Executiva CBAP serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da sessão, por meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º - A convocação por 2/3 (dois terços) dos membros da Secretaria Executiva da CBAP será requerida por escrito ao presidente, que convocará no prazo máximo de 48 horas, nos termos deste artigo. No caso de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos membros da CBAP, que a promoverem.

#### CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DO COORDENADOR

Art. 9º - São competências do Coordenador da Secretaria Executiva da CBAP:

- I. Autorizar e fazer as convocações das reuniões da Secretaria Executiva da CBAP;
- II. Organizar as pautas das reuniões da CBAP, de acordo com orientação do Presidente e representantes;
- III. Presidir e coordenar as reuniões e o desempenho dos trabalhos da Comissão;
- IV. Responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;
- V. Promover o apoio técnico e administrativo, disponibilizado pela CAPTA/SDC, do MAPA, na operacionalização das ações propostas;
- VI. Comunicar aos Membros datas, horários e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias com 30 dias de antecedência;
- VII. Manter arquivo e inventário de assuntos de interesse da Comissão, bem como das decisões adotadas nas reuniões;
- VIII. Divulgar informações de domínio público, bem como demais documentos de interesse da Comissão;
- IX. Dar apoio operacional quanto às ações propostas pela Comissão;

Parágrafo único – O Coordenador, nas ausências, será substituído por um membro da Secretaria Executiva da CBAP indicado pelo Presidente.

#### CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10 - São competências do Presidente da Comissão Brasileiro de Agricultura de Precisão:

- I. Analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;
- II. Praticar os atos necessários aos encaminhamentos e soluções das proposições apresentadas pela Comissão
- III. Articular o apoio técnico na Comissão;
- IV. Praticar os atos necessários aos encaminhamentos e soluções das proposições apresentadas pela Comissão;
- V. Suprir os Membros de informações para facilitar-lhes o desempenho das específicas competências e trato de assuntos de referência.

## CAPÍTULO VI

### DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO

Art. 11 - São Competências dos Membros da Secretaria Executiva :

- I. Prestar assessoramento ao Coordenador e ao Presidente da Secretaria Executiva, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;
- II. Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico; e
- III. Propor matérias e designar relatores para consolidar as matérias tratadas pelo Comissão.

## CAPÍTULO VII

### DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 - A CBAP contará com Grupos de Trabalho, previamente acordados entre os Membros, para subsidiar tecnicamente o desenvolvimento das respectivas competências.

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho contará com um Coordenador, designado pelo Presidente da CBAP, podendo ser substituído a qualquer momento por decisão da maioria dos membros do Grupo.

§ 2º - Para compor o Grupo de Trabalho, na qualidade de Membro, será convidada pessoa de reconhecida competência nos assuntos objeto do Grupo.

§ 3º - As deliberações do Grupo de Trabalho serão aprovadas por maioria dos Membros que o integram.

§ 4º - As propostas apresentadas por Grupo de Trabalho serão submetidas à apreciação da Secretaria Executiva da CBAP e deverão ser aprovadas por maioria simples.

§ 5º - O Grupo de Trabalho poderá ter caráter permanente ou temporário.

Art. 13 - Aos Coordenadores dos Grupos de Trabalho incumbe:

- I - convocar e promover as reuniões e os trabalhos dos Grupos de Trabalho;
- II - articular as condições operacionais, promovendo as condições necessárias para que os Grupos de Trabalho cumpram as competências específicas;
- III - responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho, junto às representações de referência;
- IV - organizar as pautas das reuniões e enviá-las aos Membros dos Grupos Temáticos, comunicando datas, horários e locais das mesmas;
- V - elaborar as atas e memórias das reuniões dos Grupos de Trabalho;
- VI - providenciar consolidação dos diagnósticos elaborados, em um único documento, a ser submetido à Secretaria Executiva da CBAP
- VII - designar Relatores para consolidar as matérias tratadas pelos Grupos de Trabalho.

## CAPÍTULO VIII

### DAS REUNIÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 - As reuniões da Secretaria Executiva da CBAP serão instaladas e funcionarão com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Qualquer membro poderá pedir correções da ata quando de sua discussão. Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e demais presentes à reunião.

§ 2º - A ordem da discussão dos assuntos constantes da pauta do dia será a mesma constante da convocação, podendo ser modificada, desde que a maioria seja favorável.

§ 3º - Durante a discussão de cada assunto, cada membro da Secretaria Executiva poderá usar da palavra pelo tempo de cinco minutos, por ordem de inscrição.

§ 4º - Esgotada a ordem do dia, qualquer membro da Secretaria Executiva poderá obter a palavra, pelo prazo máximo de dez minutos para tratar de assuntos pertinentes a área de Agricultura de Precisão.

§ 5º - De cada sessão da Secretaria Executiva da CBAP será lavrada uma ata.

Art. 15 - Devido a natureza consultiva da Secretaria Executiva da CBAP todos os encaminhamentos das discussões técnicas realizadas devem ser oriundos do consenso entre todos os membros presentes às reuniões.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Todas as informações contempladas deste Regimento Interno deverão ser disponibilizadas e disseminadas aos participantes da Comissão;

Art. 17 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser apreciada e aprovada pelo Plenário da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão;

Art. 18 - O Coordenador da Secretaria Executiva da CBAP decidirá sobre as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno, cabendo a qualquer Representante recorrer da decisão ao Plenário.

Art. 19 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.